

Lei nº 496

Autoriza indenização de benfiterias

O Povo do município de Itabrito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a indenização ao sr. José Sabino, das benfiterias de sua propriedade construídas no lote de terreno situado no quilômetro 522 x 900 da Rede Ferroviária Federal, até o valor de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A indenização referida neste artigo objetiva o prosseguimento das obras de abertura da Rua Prefeito Waldyr Salvador de Oliveira, dando acesso ao Bairro São Geraldo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação 3.1.4.0.94 - Indenizações e Desapropriações, Departamento de Comunicações e Obras, Divisão de Urbanismo e Edificações, constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 20 de setembro de 1992.

~~gestor~~
Gastão Melillo
Vice-Prefeito em exercício

~~Mundinho~~
Humberto ~~Maria~~ Rocha Mundinho